

CAMIL ALIMENTOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 (dez) horas do dia 30 de junho de 2021, de modo parcialmente digital, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM nº 481/2009”), com componente presencial na sede social da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso (nova denominação da Avenida das Nações Unidas), 8.501, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), nos dias 28, 29 de maio e 01 de junho de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas folhas 41, 26 e 42, respectivamente e no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 28 e 29 de maio e 01 de junho 2021, nas folhas B5, A19 e B5, respectivamente.
2. **PUBLICAÇÕES:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, e do Comitê de Auditoria da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021, foram: (i) publicados no Jornal Valor Econômico nas folhas C9 a C16 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas folhas 14 a 27, na edição de 07 de maio de 2021; (ii) enviados à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 06 de maio de 2021, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação aplicável; e (iii) colocados à disposição dos acionistas na sede social e no endereço eletrônico da Companhia (<http://ri.camilalimentos.com.br/>) em 06 de maio de 2021. Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada por serem de conhecimento de todos.
3. **PRESENÇA:** Presentes na Assembleia Geral Ordinária acionistas representando aproximadamente 84,70% do capital social votante e total da Companhia e na Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 83,86% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica: (i) das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”; e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM ficando, desta forma, constatada a existência de quórum legal para a instalação e realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Registra-se que não houve acionistas participantes por meio do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do art. 21-V, inciso III, da ICVM 481/2009.

Presentes, ainda, para fins do disposto no artigo 134, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, os Srs. Luciano Maggi Quartiero e Flavio Jardim Vargas, Diretores da Companhia, Sr. Thiago Maggi Quartiero, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Marcos Alexandre Silveira Pupo, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., empresa

responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021 (“Demonstrações Financeiras”) e, ainda, de forma digital, conforme autorizado pelo artigo 21-C, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 481, o Sr. Jairo Santos Quartiero, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Carlos Roberto de Albuquerque Sá, coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, o Sr. Eduardo Augusto Rocha Pocetti, presidente do Conselho Fiscal da Companhia, e, ainda o Sr. Guilherme Salem, *controller* da Companhia.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thiago Maggi Quartiero, que convidou o Sr. Flavio Jardim Vargas para secretariá-los.

5. **ORDEM DO DIA:**

5.1. **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021; **(ii)** deliberar sobre a proposta da administração de orçamento de capital para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022; **(iii)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021; **(iv)** deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022; e **(v)** instalar o Conselho Fiscal da Companhia e a eleição de seus respectivos membros e suplentes.

5.2. **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** **(vi)** deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia em razão dos seguintes temas: *(a)* alteração do Artigo 3º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia; *(b)* alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para inclusão, dentre as competências do Conselho de Administração da Companhia, da manifestação e da elaboração de parecer fundamentado sobre reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia; *(c)* alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia para fazer constar que o Conselho de Administração: *(c.1)* será composto por, no mínimo, um terço de membros independentes; e *(c.2)* deverá avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, com base no critério de determinação do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; *(d)* a alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 34 do Estatuto Social para fazer constar a referência ao Artigo 35 do Estatuto Social, ao invés do artigo 31 do Estatuto Social; e *(e)* inclusão do Artigo 40 para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus administradores; **(vii)** deliberar sobre a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** deliberar sobre o novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia; e **(ix)** caso aprovada a alteração do Estatuto Social prevista no item (vi) acima, aprovar os termos e condições dos contratos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários indicados nos termos do novo Artigo 40 do Estatuto Social, substancialmente na forma do modelo anexo à Proposta da Administração.

6. **LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO:** Por unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o parágrafo 4º do artigo 21-W da ICVM nº 481/2009, após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, ressalvadas as abstenções dos legalmente impedidos, o seguinte:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 290.434.908 votos favoráveis e 22.955.419 abstenções, observadas as abstenções dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021.

7.2. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 313.390.327 votos favoráveis, o orçamento de capital de R\$ 77.884.466,83 (setenta e sete um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), cujos recursos servirão para fazer frente à investimento planejado para atendimento de compromissos da Companhia em vista da estratégia de crescimento em ampliação de capacidade produtiva e aperfeiçoamento de processos. O orçamento de capital tem prazo de duração até a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

7.3. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 313.390.327 votos favoráveis, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2021 no montante de R\$ 462.679.481,54 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o qual foi acrescido do montante de R\$ 4.118.156,26 (quatro milhões, cento e dezoito mil, cento e cinquenta e seis mil e vinte e seis centavos) referente ao ajuste de realização do custo atribuído, da seguinte forma:

- (i) R\$ 13.253.024,57 (treze milhões, duzentos e cinquenta e três reais mil, vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para a constituição da Reserva Legal nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) R\$ 197.615.508,60 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos) para a constituição da Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) R\$ 178.040.355,91 (cento e setenta e oito milhões, quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o pagamento de dividendos, compreendidos neste montante os valores de dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos previamente, nos termos das reuniões do Conselho de Administração de 09 de junho, 27 de agosto, e 03 de dezembro de 2020, e 25 de fevereiro de 2021; e
- (iv) R\$ 77.884.466,83 (setenta e sete um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a conta de Reserva de Lucros, na forma do artigo 196 da Lei das S.A., conforme previsto no orçamento de capital da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022.

7.4. Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 312.495.211 votos favoráveis, 765.416 votos contrários, e 129.700 abstenções, a verba global para a remuneração dos

administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022 de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

7.5. Tendo em vista a solicitação de acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia representando o percentual mínimo exigido pelo Artigo 2º da Instrução da CVM nº. 324 de 19 de janeiro de 2000, conforme alterada e em vigor, fica instalado o Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

7.6. Aprovar em eleição geral, pela maioria dos votos válidos, registrados 269.740.535 votos favoráveis, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 1 (um) ano, até data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 28 de fevereiro de 2022:

(a.1) Maria Elena Cardoso Figueira, brasileira, economista, portadora da Cédula de identidade RG nº 06.999.925-8, expedida pelo Detran-RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 013.908.247-64, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;

(a.2) Maria Cecília Rossi, brasileira, administradora, portadora da Cédula de identidade RG nº 10.615.437-0, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 038.192.128-09, para ocupar o cargo de membro suplente da Sra. Maria Elena Cardoso Figueira;

(b.1) Eduardo Augusto Rocha Pocetti, brasileiro, administrador e contador, portador da Cédula de identidade RG nº 5610378, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 837.465.368-04, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e

(b.2) Ademir José Scarpin, brasileiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 4.958.308-6, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 479.407.518-91, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Eduardo Augusto Rocha Pocetti;

Conforme adoção do procedimento de eleição em separado de que trata o parágrafo 4º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, fica consignado que os acionistas minoritários elegeram, pela maioria dos votos válidos, registrados 61.670.982 votos favoráveis, em igual mandato aos membros acima indicados:

(c.1) o Sr. Marcos Silveira, brasileiro, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 13.454.569-2, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.561.798-81, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e

(c.2) o Sr. Fernando Cruchaki De Andrade, brasileiro, administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 26.756.931-2, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 263.015.618-48, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcos Silveira.

7.6.1. Os conselheiros fiscais ora eleitos (i) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 367/02 para a sua investidura como membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, contendo as declarações a que se refere a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e a sujeição à cláusula compromissória estatutária, os quais serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia.

7.6.2. Nos termos do artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da Proposta da Administração,

a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal será de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 28 de fevereiro de 2022, em observância ao parágrafo 3º, do artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.7. Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 280.357.100 votos favoráveis, 29.911.327 votos contrários, e nenhuma abstenção, a alteração do Estatuto Social da Companhia em razão dos seguintes temas:

(a) alteração do Artigo 3º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia;

(b) alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para inclusão, dentre as competências do Conselho de Administração da Companhia, da manifestação e da elaboração de parecer fundamentado sobre reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;

(c) alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia para fazer constar que: o Conselho de Administração: (c.1) será composto por, no mínimo, um terço de membros independentes; e (c.2) deverá avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, com base no critério de determinação do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão;

(d) alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 34 do Estatuto Social para fazer constar a referência ao Artigo 35 do Estatuto Social, ao invés do artigo 31; e

(e) inclusão do Artigo 40 para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus administradores.

Os referidos artigos e parágrafos passam a vigorar com a nova redação abaixo transcrita e conforme consolidação constante do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

“Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

(i) *industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite;*

(ii) *beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “i” acima;*

(iii) *secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “i” acima;*

(iv) *indústria de torrefação e moagem, comércio, por atacado e/ou varejo, exploração e exportação de café cru em grão, de café torrado, moído e solúvel;*

- (v) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros;
- (vi) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros;
- (vii) industrialização de tampos e canecos;
- (viii) fabricação e comercialização de gelo;
- (ix) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- (x) a importação e exportação de máquinas e equipamentos;
- (xi) participação em outras sociedades, comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (xii) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral;
- (xiii) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas;
- (xiv) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- (xv) quaisquer outras atividades correlatas;

[...]

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 5 (cinco) membros e máximo de 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois), ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo Segundo deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Conselho de Administração, ainda, avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, com base no critério de determinação do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral que elege os conselheiros da Companhia definirá se serão eleitos um ou mais suplentes para o Conselho de Administração.

[...]

Artigo 21 – Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

[...]

(v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre (a) qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e (b) os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

[...]

Artigo 34 – O exercício social terá início em 1º de março e terminará em 28 de fevereiro de cada ano. Nos anos bissextos, o exercício social terminará em 29 de fevereiro.

[...]

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social.

[...]

Artigo 40 – A Companhia indenizará e manterá indenies seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 30 e poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, celebrar Contratos de Indenidade com referidos membros e/ou com demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas, advogados empregados da Companhia ou de suas controladas (exclusivamente com relação a reclamação de terceiros) e, ainda, aqueles, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, nos termos e condições de Contratos de Indenidade a serem celebrados com os Beneficiários da Companhia e divulgados em conformidade com a regulamentação aplicável.

7.8. Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 283.077.462 votos favoráveis, 27.190.965 votos contrários, e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

7.9. Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 281.113.625 votos favoráveis, 26.985.160 votos contrários, e 2.169.642 abstenções, o novo Plano de Outorga da Opções de Compra de Ações da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata.

7.10. Aprovar, por maioria dos votos válidos, tendo sido computados 277.048.058 votos favoráveis, 31.050.727 votos contrários, e 2.169.642 abstenções, os termos e condições dos contratos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários indicados nos termos do novo Artigo 40 do Estatuto Social, substancialmente na forma do modelo anexo à Proposta da Administração.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 21-V da ICVM nº 481/2009, os acionistas cujo boletim de voto à distância foi considerado válido pela Companhia, conforme indicado no Anexo III à presente ata. **Mesa:** Thiago Maggi Quartiero – Presidente; Flavio Jardim Vargas – Secretário.

Thiago Maggi Quartiero
Presidente

Flavio Jardim Vargas
Secretário

Acionistas presentes fisicamente: Camil Investimentos S.A., Jacques Maggi Quartiero, Jairo Santos Quartiero, Luciano Maggi Quartiero, Thiago Maggi Quartiero.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAMIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ n.º 64.904.295/0001-03

NIRE 35.300.146.735

Companhia aberta

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A CAMIL ALIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do País ou do Exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação e exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite;
- (ii) beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento dos produtos relacionados no item “i” acima;
- (iii) secagem e armazenagem dos produtos relacionados no item “i” acima;
- (iv) indústria de torrefação e moagem, comércio, por atacado e/ou varejo, exploração e exportação de café cru em grão, de café torrado, moído e solúvel;
- (v) execução da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para si ou para terceiros;

- (vi) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados provenientes de cogeração de energia elétrica a terceiros;
- (vii) industrialização de tampos e canecos;
- (viii) fabricação e comercialização de gelo;
- (ix) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, de fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- (x) a importação e exportação de máquinas e equipamentos;
- (xi) participação em outras sociedades, comerciais, civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- (xii) administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar e dar em arrendamento, receber e dar em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral;
- (xiii) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades antes mencionadas;
- (xiv) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- (xv) quaisquer outras atividades correlatas;

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$950.373.789,63 (novecentos e cinquenta milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), dividido em 370.000.000 (trezentas e setenta milhões) ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo – O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo Terceiro – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado; ou (iii) gozo de incentivos fiscais, nos termos da legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 8º – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – Os custos do serviço de transferência das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o Secretário da Mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Parágrafo Terceiro – Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste parágrafo. Os originais dos documentos referidos neste parágrafo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Artigo 13 – Todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado ou especial por força de Lei e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (iv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (v) a política de distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sujeição dos referidos membros à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo Quarto – Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 5 (cinco) membros e máximo de 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois), ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo Segundo deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Conselho de Administração, ainda, avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, com base no critério de determinação do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral que eleger os conselheiros da Companhia definirá se serão eleitos um ou mais suplentes para o Conselho de Administração.

Artigo 17 – Ressalvado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deverá, observados a forma e prazo previstos na regulamentação aplicável, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto – Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 16 acima.

Parágrafo Quinto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 19 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido cumprindo os requerimentos na forma da lei, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo Segundo – Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da respectiva assembleia promoverá o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista, com base no Livro de Presenças e no número de ações detidas pelos acionistas presentes, assim considerados nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração: (a) os integrantes das chapas de que tratam os parágrafos 1º e 3º do artigo 17 deste Estatuto Social; e (b) o candidato que tenha sido indicado por qualquer acionista, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo em um único candidato ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo Quinto – Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo de voto múltiplo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos remanescentes a serem preenchidos. Nesta hipótese, serão considerados os votos exercidos pelos acionistas que comparecerem fisicamente à assembleia, que nela se façam representar por procurador validamente constituído, ou que compareçam por meio de votação a distância ou procedimento eletrônico online à assembleia, caso admitido.

Parágrafo Sexto – Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 20 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente do Conselho, quando aplicável, ou por 2 (dois) Conselheiros. As reuniões deverão ser convocadas por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Terceiro – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;
- (b) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Quarto – Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo Sexto – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo terceiro, alínea “c” deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sétimo – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21 – Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
- (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (iv) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre (a) qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e (b) os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (vi) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;

- (vii) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes;
- (viii) aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes e em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ix) toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes e em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (x) deliberação sobre a emissão e/ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de cancelamento de registro;
- (xi) alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xii) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, ou a contratação de seguros garantia ou carta fiança pela Companhia, em valor, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em uma operação ou série de operações com a mesma instituição financeira durante um período de 3 (três) meses;
- (xiii) em qualquer hipótese, a prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades coligadas ou controladas diretas e indiretas da Companhia (“Investidas”) em valor igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em uma operação ou série de operações com a mesma instituição financeira durante um período de 3 (três) meses;
- (xiv) nomeação ou destituição de auditores independentes.
- (xv) prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação, exceto nos casos de prestação de garantias a terceiros no curso normal dos negócios da Companhia e Investidas, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, que independência de autorização do Conselho de Administração;
- (xvi) a aprovação de qualquer transação entre partes relacionadas à Companhia, observados os Parágrafos Primeiro a Terceiro abaixo, bem como o quanto disposto na política de transação com partes relacionadas da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no item (xvii) deste Artigo 21, são consideradas “transações com partes relacionadas” aquelas assim definidas nas regras contábeis que tratam do assunto.

Parágrafo Segundo – As seguintes operações independência da autorização do Conselho de Administração:

- (a) transações entre a Companhia e quaisquer Investidas, no curso normal de seus negócios; e
- (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia.

Parágrafo Terceiro – O disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 21 não se aplica na hipótese em que os controladores diretos ou indiretos da Companhia, seus administradores ou pessoas a eles vinculadas, detenham participação, direta ou indireta, por outro veículo que não a própria Companhia, superior a 3% (três por cento) do capital social da Investida.

Artigo 22 – O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração. Os Comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração e poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração e desenvolvimento humano e organizacional.

Parágrafo Primeiro – Cada Comitê será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo – Os membros dos Comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração entre seus membros e membros da Diretoria, salvo no caso do Comitê de Auditoria Estatutário, em que é vedada a participação de diretores, diretores de controladas, do acionista controlador, de coligadas ou de sociedades sob controle comum, permitida a eleição de membros externos, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) conhecimento técnico; e (ii) disponibilidade de tempo.

Parágrafo Terceiro – Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das Reuniões dos Comitês e os membros dos Comitês poderão ser convidados a participar das Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os membros dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedades anônimas, sendo-lhes aplicáveis integralmente as obrigações e vedações impostas pela Lei, por este Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

Artigo 23 – O Conselho de Administração poderá criar outros Comitês para o seu assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

DA DIRETORIA

Artigo 24 – A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e outros (se eleitos) sem designação específica, ficando permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 25 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

Parágrafo Primeiro – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou correio eletrônico (*email*) entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Quinto – Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Sexto – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 6º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 26 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral,

assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) proceder à alienação de bens do ativo, acordar, contratar, confessar, renunciar, transigir dar e receber quitação conceder ônus reais e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração;
- (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no País ou no exterior; e
- (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

- (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia;
- (ii) elaborar e controlar o plano anual de negócios e orçamento anual da Companhia;
- (iii) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (iv) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (v) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
- (vi) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais
- (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (ix) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras;
- (x) estabelecer normas e procedimentos internos relativos à administração tributária da Companhia e zelar pelo cumprimento da legislação; e
- (xi) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às atividades financeiras da Companhia.

Artigo 27 – Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por quaisquer 02 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por qualquer diretor ou 1 (um) procurador, ambos em qualquer caso devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (ii) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e

(iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa; ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, exceto para os atos previstos no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive perante as respectivas secretarias de fazenda e procuradorias, em assuntos envolvendo questões fiscais que tenham por objeto matérias de cunho tributário ou previdenciário, compete exclusivamente e diretamente ao Diretor Financeiro. Poderá 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído na forma do §1º acima, eventualmente representar a Companhia junto a essas repartições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sujeição dos referidos membros à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 29 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 30 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) em funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, e será formado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (iii) é vedada a participação, como membros do CAE, dos Diretores da Companhia, de suas Investidas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades de controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do CAE pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – O CAE terá um coordenador, eleito pelos seus membros, cujas atividades serão definidas no regimento interno do CAE, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do CAE deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na regulação da CVM e em seu Regimento Interno.

Artigo 31 – Compete ao CAE, além do quanto estabelecido em seu Regimento Interno e na regulamentação aplicável vigente:

- (i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes e sua independência, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração; aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;
- (ii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais e demonstrações intermediárias;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de compliance, acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (iv) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (v) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado junto com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (vii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Artigo 32 – O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do CAE, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do CAE, entre outras matérias.

Artigo 33 – O CAE deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, remunerar tais especialistas e pagar as despesas administrativas ordinárias do CAE.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 34 – O exercício social terá início em 1º de março e terminará em 28 de fevereiro de cada ano. Nos anos bissextos, o exercício social terminará em 29 de fevereiro.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 35 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido deverá ser alocado na forma dos parágrafos deste artigo.

- (i) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Parágrafo Segundo – Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Quarto – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Quinto – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 36 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO IX ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 37 – A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 39 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 30 e poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, celebrar Contratos de Indenidade com referidos membros e/ou com demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas, advogados empregados da Companhia ou de suas controladas (exclusivamente com relação a reclamação de terceiros) e, ainda, aqueles, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia, nos termos e condições de Contratos de Indenidade a serem celebrados com os Beneficiários da Companhia e divulgados em conformidade com a regulamentação aplicável.

* * *

ANEXO II

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia ou sociedades sob o seu controle, incluindo aqueles que (a) são considerados como empregados para fins legais ou tributários, ou (b) trabalham para a Companhia sob sua direção, da mesma forma que os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou tributários; ou, ainda (c) prestem seus serviços similares àqueles prestados pelos empregados, tais como o pessoal da administração que tem autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, incluindo diretores estatutários e diretores não estatutários, em favor dos quais a Companhia outorgará Opções nos termos deste Plano;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a **Camil Alimentos S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Fortunato Ferraz, 1.101 a 1.141, Vila Anastácio, CEP 05093-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.146.735;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica do Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou índice que vier a lhe substituir;

“Proventos Acumulados” significa o total por ação de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a Data de Outorga e a data de envio da notificação de exercício, conforme previsto neste Plano;

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários, nos termos deste Plano;

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações;

“Prazo Máximo de Exercício” significa o prazo máximo para exercício das Opções, que corresponderá ao prazo de 7 (sete) anos contados da Data da Outorga, exceto se de outra forma estabelecido entre Companhia e Beneficiário;

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Beneficiário à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano; e

“Termo de Outorga” significa o termo de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Beneficiário, nos termos em condições aprovados pelo Conselho de Administração em forma similar ao Anexo I deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Beneficiários contemplados pelo Plano; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Beneficiários e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

2.2. Caberá à Companhia, por decisão do seu Conselho de Administração, definir se as Ações serão adquiridas mediante a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado ou mediante a compra e venda de ações mantidas em tesouraria, observada a ICVM 567 e regulamentação em vigor.

2.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, as Ações a serem emitidas em decorrência do exercício das Opções terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e farão jus, em igualdade de condições, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia após a sua emissão ou alienação em favor do Beneficiário.

3. Beneficiários Elegíveis

3.1. Os Beneficiários serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

3.2. A outorga de Opções aos Beneficiários não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual terá, na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, a solução de dúvidas de interpretação do Plano e outras medidas que se façam necessárias a permitir a implementação e execução dos direitos aqui previstos;
- (b) quando e se for o caso, o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho da Companhia para permitir o exercício das Opções outorgadas;
- (c) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (d) a aprovação dos Termos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano; e
- (e) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567.

4.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Opções

5.1. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia aprovará a outorga de Opções, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Beneficiário de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Plano.

5.3. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Termo de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

5.4. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações.

5.5. Os Termos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Termo de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 12.2 abaixo, as Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir Opções que não excedam 4,0% (quatro por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia na data de aprovação deste Plano, em bases totalmente diluídas, computando-se neste cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Preço do Exercício das Opções

7.1. O Preço de Exercício será equivalente à média ponderada das cotações das ações de emissão de Companhia nos 30 (trinta) pregões na B3 imediatamente anteriores à Data de Outorga, líquido dos Proventos Acumulados, corrigido pela variação do IPCA desde a Data da Outorga ou desde a respectiva data de declaração/distribuição, conforme aplicável, até a data do efetivo exercício da Opção.

7.2. O Preço de Exercício será pago à Companhia em uma única parcela no prazo de 15 (quinze) dias após o exercício das Opções.

8. Exercício das Opções

8.1. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, a partir da Data de Outorga até os Prazos de Carência especificados abaixo:

(a) 20% (vinte por cento) das Opções serão vestidas no 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga;

(b) 30% (trinta por cento) das Opções serão vestidas no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga; e

(c) 50% (cinquenta por cento) das Opções serão vestidas no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga.

8.1.1. Em casos excepcionais, o Conselho de Administração poderá definir prazos diversos de Vesting.

8.1.2. As Opções não exercidas até o Prazo Máximo de Exercício serão consideradas automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a indenização.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, podendo exercer de forma total ou parcial, na forma do modelo anexo deste Plano (Anexo II) (“Notificação de Exercício”).

8.2.1. O Conselho de Administração estabelecerá ao menos duas janelas de prazo em cada exercício social para o exercício das Opções vestidas.

8.2.2. A falta de entrega da Notificação de Exercício dentro do Prazo Máximo de Exercício implicará a renúncia, pelo Beneficiário, ao direito de exercício das Opções.

8.3. A Notificação de Exercício somente será considerada válida e eficaz se entregue nos prazos fixados pelo Conselho de Administração e comunicados ao Beneficiário com a devida antecedência, tendo em vista a necessidade de programação da Companhia para tornar disponíveis ações para aquisição nos termos do Plano.

8.4. Exercida a Opção de Compra, as partes deverão firmar os instrumentos necessários para tornar efetiva a aquisição pelo Beneficiário das Ações, observadas as formalidades previstas em lei, no estatuto social da Companhia e nas regras e procedimentos da B3 e do banco escriturador, bem como as restrições de negociação de ações previstas na lei e na regulamentação em vigor.

8.5. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão, a extensão ou a alteração do prazo do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários.

8.6. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos

termos do Plano. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, ou for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o Plano, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Para fins desta cláusula, data de Desligamento significa a data do efetivo Desligamento, desconsiderando-se qualquer período de aviso prévio;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador; tais como (i) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; (ii) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; (v) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; (vi) ou ainda o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; todas as Opções, exercíveis ou não exercíveis de acordo com este Plano na data do seu Desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) desligar-se da Companhia por aposentadoria, desde que estabelecida de comum acordo entre o Beneficiário e a Companhia, as Opções ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu Desligamento, terão seu período de Vesting antecipado e poderão ser exercidas, junto com as Opções já exercíveis de acordo com o Plano, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; ou

(d) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente, as Opções ainda não exercíveis de acordo com o este Plano, na data do seu Desligamento, terão seu período de Vesting antecipado e poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, junto com as Opções já exercíveis de acordo com o Plano, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de Desligamento, após o que tais Opções restarão automaticamente

extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

9.3. Não obstante o disposto no item 9.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras ali estipuladas, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10. Restrição à Negociação de Ações

10.1 O Beneficiário se obriga a não vender, ceder, ofertar ou de qualquer outra forma dispor de 25% (vinte e cinco por cento) das Ações adquiridas como resultado do exercício das Opções pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do efetivo recebimento das Ações em questão, sendo que a parcela restante de 75% (setenta e cinco por cento) das referidas Ações não estará sujeita à restrição ora estabelecida.

11. Prazo de Vigência do Plano e Extinção

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, os direitos conferidos ao Beneficiário com o exercício das Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o exercício integral das Opções;
- (b) após o decurso do Prazo Máximo de Exercício;
- (c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (d) nas hipóteses da Cláusula 9 acima; e
- (e) na hipótese de inadimplemento deste Plano pelo Beneficiário.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

12.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

12.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

12.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

12.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição e preço de exercício, e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

12.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

12.7. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

12.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

12.9 O Beneficiário deverá cumprir com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, no Brasil e no exterior, conforme aplicável, relativas à divulgação de informações sobre a negociação das Ações da Companhia.

* * * * *

Anexo I
Do Plano De Outorga De Opções De Compra De Ações

TERMO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Beneficiário: [XXXXXXXX]
Plano de Opções: Conforme deliberação tomada em 30/06/2021 pela Assembleia Geral da Camil Alimentos S.A..
Data de Outorga: [XX/XX/XXXX]
Prazo Máximo de Exercício: [7 anos a partir da Data de Outorga]
Prazos de Carência: [20% no 2º aniversário da Data de Outorga;]
[30% no 3º aniversário da Data de Outorga;]
[50% no 2º aniversário da Data de Outorga;]
Preço de Exercício: R\$ [XX,XX] /ação
Quantidade: [XX,XX] ações
Restrição à Negociação de Ações: Bloqueio de negociação de [25% (vinte e cinco por cento)] das Ações pelo período de [180 (cento e oitenta)]
Demais termos e condições: [XXXXXXXXXXXXXXXX]

O Beneficiário declara ter conhecimento do Plano de Opções na sua íntegra, conforme deliberação tomada em 30/06/2021 pela Assembleia Geral da Camil Alimentos S.A., e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, de forma irrevogável e irretratável e sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, [XX] de [XXX] de [XXXX].

CAMIL ALIMENTOS S.A.

[Beneficiário]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo II
Do Plano De Outorga De Opções De Compra De Ações
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

[Local e Data]

À
CAMIL ALIMENTOS S.A.

At.: [incluir]

Ref.: Exercício de Opção de Compra de Ações

Prezados Senhores,

Faço referência ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em xx/xx/xxxx. (“Plano”). Os termos em letra maiúscula aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Plano.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço de exercício de cada Opção é de R\$ XX (XXXXXX), correspondente à média ponderada das cotações das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões na B3 imediatamente anteriores à Data de Outorga ou desde a respectiva data de declaração/distribuição, conforme aplicável, até a data de exercício da Opção (“Preço de Exercício”). O Preço de Exercício será pago à Companhia em uma única parcela no prazo de 15 (quinze) dias após o exercício das Opções.

Venho, pela presente, nos termos do Plano, exercer, em caráter irrevogável e irretratável, [quantidade de Opções] Opções, comprometendo-me a firmar todo e qualquer documento necessário para cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano.

Atenciosamente,

[BENEFICIÁRIO]

Recebido em ____/____/____
Por: [Nome e cargo]

Camil Alimentos S.A.

ANEXO III

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21-V da ICVM nº 481/2009, os acionistas presentes são considerados signatários da ata desta Assembleia.

Tendo em vista que alguns acionistas participaram, por meio do Boletim de Voto a Distância, exclusivamente da Assembleia Geral Ordinária ou da Assembleia Geral Extraordinária, a lista de presenças ao final trará a relação segregada de presentes à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária.

Acionistas presentes à Assembleia Geral Ordinária por meio de Boletim de Voto a Distância

1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
AQR EMERGING SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
AWARE SUPER PTY LTD
BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
CHEVRON MASTER PENSION TRUST
CHEVRON UK PENSION PLAN
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CLEARWATER INTERNATIONAL FUND
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
FID TR I OF THE S AS TR OF T INT SM COMP FUND
FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO

FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND
 FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
 GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
 GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST
 GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND
 GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
 GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST
 ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
 INTERNATIONAL MONETARY FUND
 INVESCO INTERNATIONAL BUYBACK ACHIEVERS ETF
 INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO GLOBAL BB A U ETF
 ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
 ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
 ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
 ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
 ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
 JOHN DEERE PENSION TRUST
 JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND
 JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST
 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
 LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
 LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP
 MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST
 MERCER DIOCESE OF BROOKLYN GROWTH STRATEGY
 MERCER DIOCESE OF BROOKLYN LAY PENSION INVESTMENT TRUST
 MERCER QIF FUND PLC
 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
 MONTANA BOARD OF INVESTMENTS
 MOS FIA
 NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
 NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA
 NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
 NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
 NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
 NORGES BANK
 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
 NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
 NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
 OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND
 OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
 PRAMERICA SICAV - EMERGING MARKETS SMALL CAP
 PRUDENTIAL TRUST COMPANY
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
 QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2
 SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F

SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
 SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
 ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
 STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
 STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
 STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND
 STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.
 STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
 STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
 TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND
 TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (US)
 TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS FOR SMALLER COMPANIES SERIES
 THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA
 THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS
 THE METHODIST HOSPITAL
 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD
 THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
 THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
 TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.
 UNITED CHURCH FUNDS, INC
 UNITED FOOD AND COM WORKERS INT UNION-IND PENSION F
 UPS GROUP TRUST
 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
 VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
 VANGUARD ESG INTERNATIONAL
 VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
 VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
 VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
 VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
 VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
 WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL

Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária por meio de Boletim de Voto a Distância

1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND
 ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC
 ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC
 ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
 AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
 AQR EMERGING SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.
 AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
 AWARE SUPER PTY LTD
 BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.
 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
 CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
 CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
 CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND
 CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
 CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II
 CHEVRON MASTER PENSION TRUST
 CHEVRON UK PENSION PLAN
 CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
 CLEARWATER INTERNATIONAL FUND
 COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
 COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
 DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND
 EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
 EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND
 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND
 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B
 EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH
 EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
 ENSIGN PEAK ADVISORS, INC
 FID TR I OF THE S AS TR OF T INT SM COMP FUND
 FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO
 FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND
 FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
 GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
 GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST
 GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND
 GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC
 GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST
 ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
 INTERNATIONAL MONETARY FUND
 INVESCO INTERNATIONAL BUYBACK ACHIEVERS ETF
 INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO GLOBAL BB A U ETF
 ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
 ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
 ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
 ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF
 ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
 JOHN DEERE PENSION TRUST
 JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND

JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST
 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
 LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA
 LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP
 MARSH MCLENNAN MASTER RET TRUST
 MERCER DIOCESE OF BROOKLYN GROWTH STRATEGY
 MERCER DIOCESE OF BROOKLYN LAY PENSION INVESTMENT TRUST
 MERCER QIF FUND PLC
 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
 MONTANA BOARD OF INVESTMENTS
 MOS FIA
 NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
 NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA
 NBIMC LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
 NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
 NORGES BANK
 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND
 NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
 NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
 OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND
 OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
 PRAMERICA SICAV - EMERGING MARKETS SMALL CAP
 PRUDENTIAL TRUST COMPANY
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
 QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2
 SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
 SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
 SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
 ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
 STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
 STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND
 STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.
 STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
 STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
 TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND
 TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (US)
 TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS FOR SMALLER COMPANIES SERIES
 THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA
 THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS
 THE METHODIST HOSPITAL
 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD
 THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND
TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.
UNITED CHURCH FUNDS, INC
UNITED FOOD AND COM WORKERS INT UNION-IND PENSION F
UPS GROUP TRUST
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL